LEI Nº141 DE 6 DE MAIO DE 1963

CONCEDE AJUDA DE CUSTAS AO ESCRIVÃO DO CÍVEL E CRIME,NO SERVIÇO ELEITORAL AFETO AO MESMO.-

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO,Prefeito Municipal de Santo Augusto:

FAÇO SABER,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a importância de Cr$.24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao Escrivão do Cível e Crime,Serviço Eleitoral,referente aos meses de abril,Maio e Junho do corrente ano.-

art. 2º) - Para fazer face a despesa do artigo anterior será utilizada a verba arrecadação a maior do Imposto Transmissão "Inter-Vivos",ou então outra a critério do Executivo.-

art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogam-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, 6 de maio 1963.-

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Secretário